



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 73/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0036952/2023-11

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 73858007

PA COPAM SLA Nº: 1642/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR: SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

CNPJ: 07.329.026/0003-99
(filial)

EMPREENDIMENTO: SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

CNPJ: 07.329.026/0003-99
(filial)

MUNICÍPIO(S): ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°20'56.317"S Longitude 43°21'13.428"O

AMN/DNPM: 830.052/2020

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 340231/2022; Certidão de Cadastro de Travessia Aérea n.º 48962422 (SEI)

Substância Mineral: Quartzito

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)

| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | CLASSE | PARÂMETRO |
|-----------|--|--------|--|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Produção bruta = 6.000 m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | 2 | Área útil = 0,519 ha |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | Extensão = 0,343 Km |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Gilmar dos Reis Martins (RAS e estudo de critério locacional)

REGISTRO

147.445/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental

1.368.449-3

De acordo:

Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 22/09/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

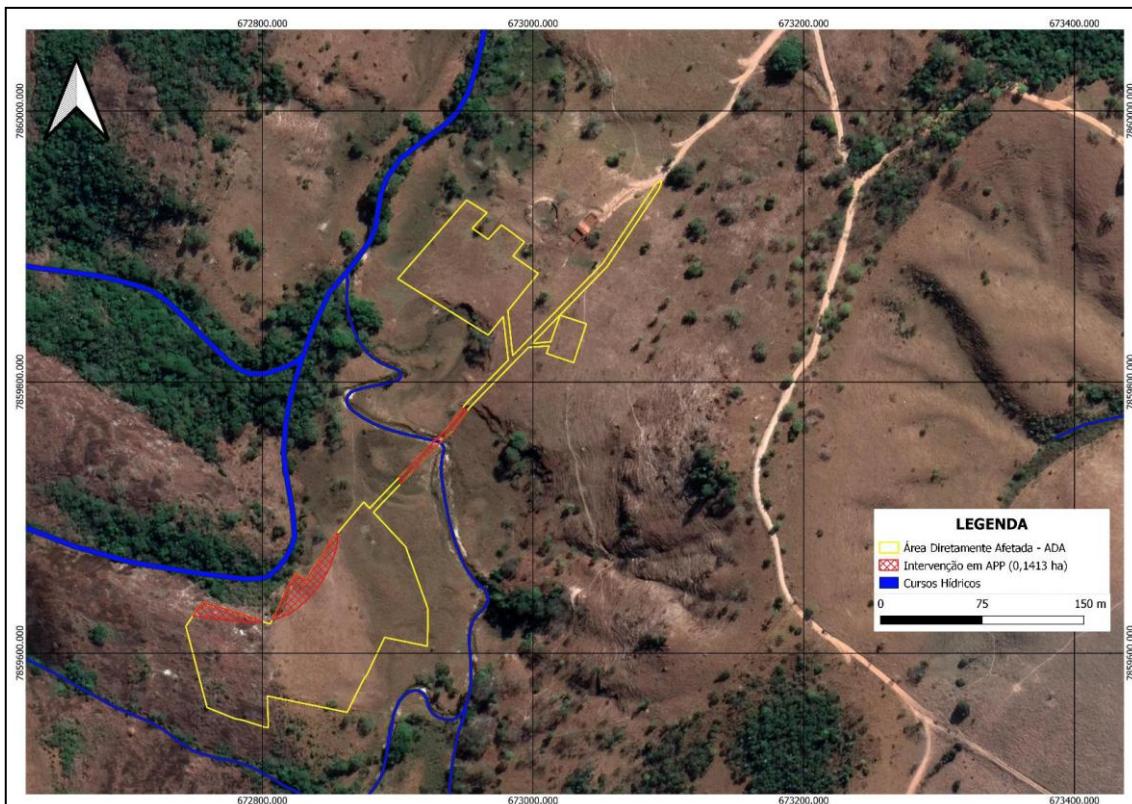
, informando o código verificador **73857081** e o código CRC **189AD9D5**.



PARECER Nº 73/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023

O empreendimento SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (quartzito) no município de Itambé do Mato Dentro, conforme Figura 01. Em 26/07/2023 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 1642/2023, sendo solicitadas informações complementares na data de 10/08/2023, cujo atendimento ocorreu de modo integral e tempestivo em 21/09/2023.

Figura 01. Localização proposta do empreendimento SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.



Fonte: RAS, 2023.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000 m³/ano, com auxílio de fio diamantado, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 0,519 ha, e de “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 0,343 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, com incidência de critério locacional (Peso 1) – localização na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço – Zona de Amortecimento, sendo apresentado o respectivo estudo com ART.

Conforme IDE/SISEMA (consulta em 10/08/2023), o empreendimento se localizará, também, em área prioritária para conservação da biodiversidade, categoria “especial”, sem incidência deste critério locacional considerando a desnecessidade de supressão de vegetação nativa.

Em 14/08/2023, através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 89/2023 (Id SEI 71321121) fora dada ciência ao órgão gestor da APA Municipal Itacuru nos termos da Resolução CONAMA n.º 428/2010.

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", fase projeto. Anteriormente, o empreendimento teve dois pedidos de licença indeferidos (PAs SLA n. 3105/2022 e 4229/2022).



O direito minerário na ADA informada, por sua vez, é composto pelo processo n. 830.052/2020, substância quartzito, sendo verificado que a empresa SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA., CNPJ n.º 07.329.026/0001-27 (matriz), configura como titular/requerente do processo. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM na data de 10/08/2023 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra e a pilha de rejeito/estéril do empreendimento encontram-se integralmente dentro da poligonal, conforme consulta à IDE/SISEMA em 10/08/2023.

Em relação ao uso de recurso hídrico, fora apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 340231/2022, por meio da qual fora cadastrada a captação de 0,5 L/s durante 8 h/dia, no córrego Jaguara, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 21' 2,33"S e de longitude 43° 21' 14,42"O, para fins de aspersão de vias, extração mineral e consumo humano. Válida até 28/06/2025. No RAS mencionou-se que tal captação atenderá, ainda, a lavagem de pisos e equipamentos. O quantitativo a ser captado será suficiente para abastecimento do empreendimento conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS. Também fora apresentada a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea n.º 48962422 (SEI).

Relatou-se na formalização do processo que haverá necessidade de intervenção ambiental passível de autorização para instalação do empreendimento. Nesse sentido, comprovou o empreendedor a obtenção, junto à URFBio Rio Doce, a regularização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,1413 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas (37 unidades – 0,0116 ha) – AIA n.º 2100.01.0058910/2021-48, com estabelecimento de medida compensatória.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

1 - MG-3132800-A54B.FF94.90A1.4DD0.9ADC.D0EF.E738.59D6: Matrícula n.º 28.315 (CRI Comarca de Itabira), sendo descritas área total do imóvel de 32,0766 ha (1,6038 módulos fiscais), área de servidão administrativa 0,3141 ha, APP de 5,5811 ha e RL de 6,8063 ha. À margem da matrícula, conforme AV-1, encontra-se averbada área de RL de 6,80 ha;

2 - MG-3132800-9487.8A3F.561A.4C6F.BCDA.62F5.E323.401A: Matrícula n.º 30.282 (CRI Comarca de Itabira), sendo descritas área total do imóvel de 25,5613 ha (1,2781 módulos fiscais), APP de 5,2575 ha e RL de 5,4236 ha. À margem da matrícula, conforme AV-1, encontra-se averbada área de RL de 2,80 ha, sendo proposta, via CAR, área complementar.

Quanto às áreas de RL descritas em ambos os cadastros, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, não sendo possível averiguar se foram observadas as averbações anteriores considerando a imprecisão dos termos de responsabilidade de preservação de florestas e croquis anexos apresentados. De toda a sorte, constatou-se que tais áreas estão com vegetação nativa ou em recuperação, além de usos antrópicos, sem sobreposição com a ADA do empreendimento. Já as APPs estão com vegetação nativa e usos antrópicos, com sobreposição com a ADA, cuja intervenção deverá ser autorizada.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento não possuirá oficina. Deste modo, as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos deverão ocorrer somente fora da ADA, sendo que pequenos reparos poderão ocorrer no empreendimento, devendo ser adotadas as devidas medidas de controle.

Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível será transportado em caminhão comboio até o empreendimento. Na operação de abastecimento do maquinário deverão ser adotadas as medidas de controle necessárias.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos da extração mineral, bem como pluviais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a biodigestor e sumidouro e o efluente pluvial direcionado a sistema de drenagem. O efluente da extração mineral, constituído apenas por água e partículas sólidas da rocha, será direcionado à caixa de decantação, com posterior infiltração no solo e evaporação. Não serão gerados efluentes oleosos.

Registra-se que foram encaminhadas correspondências eletrônicas pela SUARA/SURAM (SEMAD) determinando a aplicação de nova metodologia para análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários, com lançamento final em sumidouro, sendo que o dimensionamento do respectivo sistema deverá estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969 e que atenda exclusivamente o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de outros efluentes industriais. Recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema. Desse modo, não se sugere o automonitoramento dos efluentes líquidos do empreendimento.

O armazenamento temporário e a destinação final propostos dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendedor deverá promover a instalação de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas secas/sumps. O referido sistema deverá passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e praça de trabalho e uso de EPIs pelos funcionários. Além disso, o empreendedor deverá implantar cortinamento vegetal ao redor da ADA, conforme projeto apresentado, contemplando o 331 mudas da espécie sansão do campo e 661 mudas de eucalipto. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.” para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e de “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Itambé do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 2. | Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes sanitários e das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. <u>OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento.</u> | Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação |
| 3. | Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de agosto,</u> relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 4. | Comprovar a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA <u>até abril/2024 e, anualmente, todo mês de agosto,</u> apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. | Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio |

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 1370.01.0036952/2023-11) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. **A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS | |
|---|---------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Razão social | Destinador / Empresa responsável | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- ◆ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ◆ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ◆ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ◆ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.